



PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 144/93.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DíVIDA PARA COM FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de São Mateus - ES, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26 de maio de 1993, (D.O. de 02 de junho de 1993), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a CR\$ 16.076.224,87 (dezesseis Milhões, setenta e seis Mil, duzentos e vinte e quatro Cruzeiros Reais e oitenta e sete Centavos), valor atualizado até o dia 18 de outubro de 1993.

Art. 2º - Para a garantia do principal e necessários, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (11) onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

Amocim Leite
AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Antonio Bento Emerenciano e Silva
ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete